



Trabalho e compromisso com o povo!

MUNICÍPIO DE CAIABU

Estado de São Paulo

CNPJ: 44.853.505/0001-74

CONTRATO 021/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO: 013/2019
PROCESSO LICITATORIO Nº. 029/2019

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO ONEROSO DE LICENÇA DE
USO DE SOFTWARE

Pelo presente instrumento de contrato que celebram as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU**, Pessoa Jurídica de Direito Público inscrita no CNPJ sob o nº 44.853.505/0001-74, com sede na Rua Henrique Pedro Ferreira, 228, centro, na cidade de Caiabu, Estado de São Paulo, CEP 19250-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Dario Marques Pinheiro, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa. **JIAN FRANCO MIRANDA - ME**, CNPJ/MF nº 10.608.937/0001-06, representado por JIAN FRANCO MIRANDA, brasileiro, solteiro, portador do documento de identidade RG nº 8.343.571-2 e inscrito no CPF sob nº 327.145.168-07, residente e domiciliado à Rua Virgílio Melo Franco - nº 302, Bairro Nosso Teto I, cidade de Regente Feijó, Estado de São Paulo, doravante denominado **CONTRATADO**, ficam justos e contratados conforme as cláusulas que se enunciam.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Pelo presente instrumento de contrato e na melhor forma de direito a **CONTRATANTE** contrata o **CONTRATADO** para prestação de serviços de elaboração, assessoria, licença de Uso e manutenção do "Site" da Prefeitura Municipal de Caiabu-SP, o qual deverá conter todas as informações e programações constantes no Anexo I, o qual é parte integrante deste contrato.

PARAGRÁFO PRIMEIRO - Para pagamento dos serviços referentes a prestação de serviços segundo o Anexo I do presente Instrumento de Contrato, a **CONTRATANTE** pagará em parcela única a importância de **R\$ 7.570,50 (sete mil quinhentos e setenta reais e cinquenta centavos)**, mediante a entrega de cheque nominal ao **CONTRATADO** ou à terceiro por ele indicado, desde que munido de procuração com poderes específicos para recebimento e quitação.

PARAGRÁFO SEGUNDO - Fica facultado ao **CONTRATADO**, mediante solicitação escrita, a realização dos pagamentos através de depósito bancário.

CLAUSULA TERCEIRA - Acordam as partes que após o término do contrato e não havendo acordo para sua renovação, o **CONTRATADO** poderá

Trabalho e compromisso com o povo!

Fone/Fax: (18) 3285-1113 - Email: prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br
Rua Henrique Pedro Ferreira, 228 - Centro - CEP: 19.530-000 - Caiabu - SP



Trabalho e compromisso com o povo!

MUNICÍPIO DE CAIABU

Estado de São Paulo

CNPJ: 44.853.505/0001-74

retirar o software (SITE) do endereço eletrônico (<http://www.caiabu.sp.gov.br>) da CONTRATANTE, sem incorrer em quaisquer indenizações, ficando certo, portanto, que o SITE desenvolvido é propriedade intelectual do CONTRATADO.

CLÁUSULA QUARTA - O CONTRATADO fica obrigado a manter e o correto funcionamento das "páginas" com as informações descritas no Anexo I, as quais serão efetuadas à medida que as informações forem sendo repassadas pela CONTRATANTE;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica estipulado que somente o CONTRATADO poderá efetuar as atualizações técnicas no site tais como a programação e alteração no banco dados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A atualização de dados fica subordinada à entrega das novas informações pela parte CONTRATANTE, sendo que, as informações deverão estar no formato digital.

CLAUSULA QUINTA - Fica acertado entre as partes que após o vencimento será cobrado multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês mais a variação da taxa SELIC.

CLÁUSULA SEXTA - O presente instrumento vigorará pelo prazo de 12 (Doze) meses, **a contar de 31 de Maio de 2019**, podendo ser prorrogado por igual período, conforme autorizado pela Lei 8.666/93, e desde que haja interesse público na prorrogação, sendo que as despesas do presente instrumento serão suportados pela seguinte dotação orçamentária:

CLÁUSULA SÉTIMA - O CONTRATADO fica obrigado a fazer a divulgação no SITE da Contratante e porventura providenciar inclusive, a criação das "páginas" de Internet necessárias, de acordo com as suas obrigações, nos moldes estabelecidos no presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - O presente instrumento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, podendo ser rescindido desde que haja acordo entre as partes.

CLÁUSULA NONA - Fica estipulada uma multa a razão de 20% (vinte por cento) do valor total do presente contrato para a rescisão imotivada, ou inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas.

Trabalho e compromisso com o povo!

Fone/Fax: (18) 3285-1113 - Email: prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br
Rua Henrique Pedro Ferreira, 228 - Centro - CEP: 19.530-000 - Caiabu - SP



Trabalho e compromisso com o povo!

MUNICÍPIO DE CAIABU

Estado de São Paulo

CNPJ: 44.853.505/0001-74

CLÁUSULA DÉCIMA - O presente instrumento de contrato será regido pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, ficando estipulada entre outras penalidades previstas no artigo 77 da citada norma legal;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Para dirimir quaisquer dúvidas provenientes do presente instrumento, fica desde já eleito pelas partes contratantes, o foro da comarca de Regente Feijó-SP, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Caiabu, 31 de maio de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU
Prefeito Municipal
Contratante

JIAN FRANCO MIRANDA
Contratado

TESTEMUNHA: _____

TESTEMUNHA: _____

Trabalho e compromisso com o povo!

Fone/Fax: (18) 3285-1113 - Email: prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br
Rua Henrique Pedro Ferreira, 228 - Centro - CEP: 19.530-000 - Caiabu - SP